

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA 10230 20 19 1/8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.905, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A "FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE" PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS".

Orgao.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para atendimento de assistência médico-hospitalar de acordo com o Plano Operativo Anual, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2019, com início a partir de 02 de Janeiro de 2019 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes nas minutas respectivas que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância mensal de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), mensal e consecutivamente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente N° 25036-8.

Parágrafo Único. As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

- A primeira parcela, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) até
 (vinte) dias após o dia 02 de janeiro de 2019;
- II. As demais parcelas seguintes, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) cada, até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, desde que, apresentada a devida prestação de contas da Fundação e de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

III. Caso haja pendências ou irregularidades a serem sanadas, o pagamento da parcela seguinte ocorrerá até 20 (vinte) dias após a aprovação da respectiva Prestação de Contas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

IV. As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde Órgão 100 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade 003 – Atenção de Média e Alta Complexidade 100003.1030200212.147 – Manutenção de Convênio com a FUMATRE 33504300000 – Subvenções Sociais 12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Ficha 0000067

Art. 4° Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 5º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas mensal do Repasse Financeiro efetuado e Relatório Técnico das Atividades com demonstrativos e expositivos atualizados.

Parágrafo Único. A presente Parceria será suspensa até a regularização, caso a Fundação não apresente a prestação de contas dos recursos até o 10º (décimo) dia após o encerramento do mês durante a vigência do mesmo, bem como, até o 10º (décimo) dia do mês de dezembro/2019, haja vista o pagamento da última parcela.

Art. 6º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando pelo prazo configurado do dia 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma mensal e consecutiva, ficando a configuração por mês de competência, contado a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezoito (2018).

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PARCERIA Nº 002/2018

TERMO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ELIAS DAL' COL, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LÚCIA BARBOSA KAISER, brasileira, divorciada, portadora do CPF sob o nº 009.826.897-05 e Carteira de Identidade RG sob o nº 991.153 SSP/ES, residente na Rua Francisco Bento Ferreira, 414 - Divino Espírito Santo, neste município, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga -FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com sede na Rua: Rua Idalino Monteiro, nº 195, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP; 29.850.000, neste ato representada pelo Sr. Vito Luiz Barbosa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 607.857 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.131.157-49, doravante denominada Fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, art. 109, Lei Municipal nº 1.905/2018, Processo Administrativo nº 1387/2018, RESOVEM celebrar o presente Termo de Parceria com transferência de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Parceria tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a Convenente Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, com o fim específico de manter as

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

ações de saúde pública no atendimento aos munícipes considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O presente Termo de Parceria compreende a atuação coordenada dos convenentes para a realização das ações definidas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste termo (Anexo I) e condições de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecidos pelo gestor local dos SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Parceria terá início a partir do dia 02 de janeiro de 2019 e encerrara-se em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A prestação de contas da última parcela poderá ser apresentada em até 15 dias após seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

- 3.1 O Município se compromete a:
- a) transferir à Fundação os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- e) inscrever, se necessário, a Fundação como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga/ES;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- 3.2 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE se compromete à:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano Operativo Anual;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) buscar o cumprimento das ações, serviços, metas, indicadores pactuados e demais atividades constantes no Plano Operativo Anual;
- e) disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES a TOTALIDADE de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados, assim como o cadastramento de profissionais plantonistas habituais.
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive o rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos e despesas bancárias;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- I) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Município de Ecoporanga-ES;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- 4.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE se compromete ainda:
- a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seu estatuto ou na sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópia autenticada dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo Único – A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por este Termo de Parceria sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Para cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Prefeitura repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE, o valor mensal de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).
- a) O repasse da primeira parcela, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) será efetuada em até 20 (vinte dias) após o dia 02 de Janeiro de 2019.
- b) As parcelas seguintes, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) cada, somente serão repassadas após a apresentação pela Fundação da prestação de contas da parcela anterior e de acordo com o cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores pactuados no Plano Operativo Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- c) A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: BANCO DO BRASIL, Agência 08443, Conta Corrente Nº 25036-8.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

Fundo Municipal de Saúde

Órgão 100 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

100003.1030200212.147 - Manutenção de Convênio com a FUMATRE

33504300000 - Subvenções Sociais

12110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha 0000067

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga FUMATRE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas mensais de todos os recursos recebidos até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao repasse mensal. As prestações de contas obrigatoriamente deveram conter os seguintes documentos, preferencialmente nessa ordem:
- a) ofício de encaminhamento assinado pelo Presidente da Instituição e/ou pelo responsável financeiro, quando houver;
- b) cópia do Termo de Parceria, juntamente com o comprovante de sua publicação, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- c) cópia do Plano Operativo Anual, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- d) relatório de execução do objeto deste Termo de Parceria, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Anual, descriminando ainda a execução das ações, serviços e indicadores pactuados.
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados, quando for o caso, das cópias dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- f) conciliação bancária assinada pelo responsável pela instituição e contador, acompanhada do extrato bancário da conta corrente específica;
- g) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- h) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**, aplicando-se somente com relação à última prestação de contas;
- i) ata da Assembleia Geral Ordinária da **Fundação**, aplicando-se somente com relação à primeira prestação de contas;
- j) Relatório de escala de Plantões realizados do mês vigente constando os profissionais alocados e a previsão de escalas para o próximo mês;
- k) Relação de funcionários cedidos pelo MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde a CONVENENTE, com especificações de função e carga horária de trabalho e remunerações;
- I) Relatórios Mensais (com fonte) elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês de acordo com a Plano Operativo Anual, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial SIA, contempla ainda o nome completo do paciente, endereço, nº do cartão do SUS, telefone e a descrição do procedimento;
- m) Relatório mensal (com fonte) contendo todas as receitas e despesas recebidas pela fundação com os devidos procedimentos realizados, sejam estes privados ou públicos, com o intuito de formulação de um relatório de custos do CONVENENTE na prestação de contas no final da competência anual, de acordo com a Plano Operativo Anual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- n) Comprovantes de atualização cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (deverá ser mensalmente atualizado), Sistema de Informações Ambulatoriais SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- o) certidões de regularidade fiscal;
- p) relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela SMS;
- §1º Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SÉTIMA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:
- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas: notas ou cupons fiscais das aquisições de materiais de consumo, equipamentos e de serviços, com atestes quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício: recibos assinados com a sua identificação, n° do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista: folha de pagamento, GFIP e guias de recolhimento dos encargos sociais (PIS, IRRF, FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou outro imposto: os comprovantes de recolhimento do referidos tributos.
- **§2º** Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.
- §3º Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.
- §5º Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§6º Transcorrido o período previsto para cumprimento das metas correspondentes ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

contas respectiva, a **Fundação** será registrada como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Ecoporanga-ES.

§8º A secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos, com intuito de embasar a análise da execução da Parceria.

§9º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à:

- a) verificação pela comissão de monitoramento e avaliação da regularidade dos documentos apresentados;
- b) certificação do cumprimento das metas previstas, mediante relatório técnico do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo.
- **§10º** A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **Fundação** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **Fundação**, para:
- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de despesa de competência anterior ou posterior à vigência da Parceria;
- §1º Havendo contratação entre a **Fundação** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Parceria, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.
- §2º Fica vedado a prestação de serviços de qualquer natureza, sejam estes com ou sem vínculo trabalhista com a **Fundação**, de funcionários vinculados à administração pública municipal, exceto quando estes forem cedidos pela administração municipal a **Fundação**, devendo exercer as atribuições dos seus cargos efetivos ou contratados, respeitando a carga horária de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Parceria poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, através de justificativa plausível e requerida por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- 9.2. A presente Parceria será rescinda automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial e extrajudicial.
- 9.3. No caso de rescisão por não cumprimento das Cláusulas da presente Parceria, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc. Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução desta Parceria, são de responsabilidade exclusiva da Fundação aqui citada. Competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 11.1 O **MUNCÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.
- §1º Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da presente Parceria serão efetuados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º O(s) relatório(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Parceria deverá(ão) atestar o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Anual, descriminando ainda a execução das ações, serviços e indicadores pactuados, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:
- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

§2º No caso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do §1º da clausula 11.2, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificada por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

- 11.3 O Monitoramento e Avaliação do presente contrato serão efetuados por comissão designada para este fim.
- §1º caberá a comissão de monitoramento e avaliação:
- a) analisar e julgar as prestações de contas apresentadas;
- b) homologar os relatórios de acompanhamento e fiscalização.
- 11.4 O acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **Fundação** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS TESTEMUNHAS

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, como competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Parceria.
- 12.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 19 de Dezembro de 2018.

ELIAS ĎÁL' COL PREFEITO MUNICIPAL CONVEÑENTE

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES LÚCIA BARBOSA KAISER

VITO LUIZ BARBOSA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE

TESTEMUNHAS:	
NOME: Cleifon Ferreira de Oliveira	
CPF/MF: 13406174710	_
0 0 m //	
NOME: (parte Batola)	
CPF/MF: 008. 189-317-52	